



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 19

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTES DE GESTÃO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL (AGI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDER PRA VALER

Aos treze dias do mês de abril de 2021, a 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 19 divulga respostas aos recursos impetrados contra a pontuação das Entrevistas, segunda etapa da Seleção de Profissionais para atuarem como Agentes de Gestão e Inovação Educacional (AGI) no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PONTUAÇÃO DAS ENTREVISTAS**

Candidatas	Respostas
Francisco José Chaves da Silva	<p>Prezado Candidato, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que:</p> <p>(I) As etapas da Chamada Pública: Entrevista e Currículo são etapas independentes. Logo, por este motivo, assim também foram avaliadas pela Banca Examinadora do Processo. Nesse sentido, obter nota 4,5 no currículo não garante nota igual ou superior a 4,5 na entrevista, visto que os critérios de cada uma dessas etapas também são diferentes entre si;</p> <p>(II) Quanto à candidata indeferida no ato de inscrição, pedimos que consulte o “Resultado Final de Análise de Currículos”, divulgado no site da 19ª CREDE no dia 05 de abril de 2021 e consulte também a Relação de nomes, dias e horários das entrevistas divulgada também no site da 19ª CREDE no dia 05 de abril de 2021. Durante a consulta, perceberá que o nome da referida candidata não consta em nenhum desses documentos, devido ao indeferimento da inscrição da candidata citada;</p> <p>(III) Quanto à nota obtida pelo senhor durante a entrevista, a banca seguiu os critérios dispostos no Barema - anexo IV - da referida Chamada Pública e, assim, articulando suas respostas às questões formuladas pela Banca e à cada critério específico, chegou-se às seguintes notas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Experiência profissional com a realização de atividades/práticas pedagógicas inovadoras com o uso de TDIC: 0,0 Justificativa: O candidato não apresentou em sua arguição a descrição de uma ou mais experiências profissionais com a realização de atividades/práticas pedagógicas “inovadoras” com o uso de TDIC. Seu relato deteve-se a práticas pedagógicas comuns e cotidianas que não demonstram inovações no que se refere à utilização de tecnologias digitais da informação e comunicação.• Relato de experiência, conforme modelo (Anexo VIII): 1,0 Justificativa: O relato de experiência apresentado pelo candidato não foi estruturado conforme Modelo (Anexo VIII), pois não seguiu os procedimentos solicitados no item 3 (três) do referido modelo: “3 - Deverá, ainda, obedecer à seguinte estrutura: TÍTULO, INTRODUÇÃO, METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÕES, CONSIDERAÇÕES FINAIS e REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (caso sejam utilizadas), dispostos no máximo, em 2 páginas.” O candidato não trouxe em seu relato: “METODOLOGIA, RESULTADOS

	<p>E DISCUSSÕES, CONSIDERAÇÕES FINAIS e REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.” E o relato ultrapassou o número máximo de páginas exigido pela referida Chamada pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento sobre as Competências Digitais para a Docência: 0,5 Justificativa: O candidato pontuou de forma muito tímida e sem aprofundamentos, em sua arguição, poucas habilidades no que concerne às competências digitais para a docência, sem uma direção direta de apropriação, acompanhamento, avaliação, interação e intervenção com ferramentas tecnológicas de comunicação e informação na troca de experiências e no desenvolvimento de práticas que induzam a práxis. • Conhecimento das competências gerais da Base Nacional: 0.5 Comum Curricular (BNCC) e das diretrizes curriculares vigentes: 0,5 Justificativa: O candidato trouxe tais conhecimentos de forma diluída nos seus relatos de vivências na docência, durante sua arguição. Contudo, tal explanação ocorreu de forma muito tímida, sem aprofundamentos e sem citar diretamente as competências gerais da BNCC e as DC vigentes. • Disponibilidade para execução das atividades propostas: 2.0 Justificativa: O candidato apresentou disponibilidade para a execução das atividades propostas. <p>Portanto, o recurso impetrado foi indeferido, mantendo-se assim o resultado preliminar de pontuação das Entrevistas realizadas.</p>
Josefa Eliane da Silva Lobo	<p>Prezada Candidata, em resposta ao recursos interposto, temos a esclarecer que o item 8.4 da referida Chamada Pública estabelece que: “Os eventuais casos não contemplados por esta chamada pública serão analisados pela comissão organizadora formada por membros das Crede/Sefor, em articulação com a Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e a Coordenação do Programa Aprender Pra Valer.” Nesse âmbito, quanto aos problemas técnicos apresentados pelos candidatos durante a realização das entrevistas, ficou estabelecido entre as instâncias acima citadas, que seguiremos o item 6.7 da Chamada para nortear todas as etapas desse processo: “6.7 A comissão organizadora da chamada pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que inviabilizem a inscrição.”</p> <p>Portanto, o recurso impetrado foi indeferido, mantendo-se assim o resultado preliminar de pontuação das Entrevistas realizadas.</p>
Flavia Cavalcanti Oliveira	<p>Prezada Candidata, em resposta ao recursos interposto, temos a esclarecer que o item 8.4 da referida Chamada Pública estabelece que: “Os eventuais casos não contemplados por esta chamada pública serão analisados pela comissão organizadora formada por membros das Crede/Sefor, em articulação com a Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e a Coordenação do Programa Aprender Pra Valer.” Nesse âmbito, quanto aos problemas técnicos apresentados pelos candidatos durante a realização das entrevistas, ficou estabelecido entre as instâncias acima citadas, que seguiremos o item 6.7 da Chamada para nortear todas as etapas desse processo: “6.7 A comissão organizadora da chamada pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que inviabilizem a inscrição.”</p> <p>Portanto, o recurso impetrado foi indeferido, mantendo-se assim o resultado preliminar de pontuação das Entrevistas realizadas.</p>

Em resumo, os recursos impetrados relativamente à pontuação das Entrevistas foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Juazeiro do Norte - CE, 13 de abril de 2021

Marfra Rejanne Martins Pierre
Coordenadora Regional